



Estudo do Veto nº 40/2023

INSTRUMENTOS DE PREVENÇÃO DE DESASTRES

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei nº 2.012, de 2022

4 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

Relatoria na Câmara:

- Deputado Zucco (REPUBLICANOS-RS): Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB): Parecer proferido na Comissão de Meio Ambiente (CMA).

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera as Leis nºs [12.608, de 10 de abril de 2012](#), e [12.340, de 1º de dezembro de 2010](#), para aprimorar os instrumentos de prevenção de acidentes ou desastres e de recuperação de áreas por eles atingidas, as ações de monitoramento de riscos de acidentes ou desastres e a produção de alertas antecipados.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam: da definição de “ameaça”, para os fins da Lei 12.608/2012; das competências da União na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil; e do prazo para a elaboração dos Planos Estaduais de Proteção e Defesa Civil.

Estudo do Veto nº 40/2023

ITEM 40.23.001

DISPOSITIVO VETADO	inciso II do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, com a redação dada pelo art. 2º do projeto: ameaça: perigo latente de que um evento adverso, de origem natural ou induzido por ação humana, apresente-se com severidade suficiente para causar acidente ou desastre;
ASSUNTO	Definição de ameaça, para os fins da Lei 12.608/2012
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Zucco ofereceu Substitutivo que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PL 2012/2022. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A inclusão do termo ‘ameaça’ no rol de definições contraria o interesse público dada a imprecisão conceitual do termo, o que daria margem para interpretações amplas sobre o que poderia ser enquadrado ou não como ameaça no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.</p>

Estudo do Veto nº 40/2023

ITEM 40.23.002	
DISPOSITIVO VETADO	inciso V do "caput" do art. 6º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, com a redação dada pelo art. 2º do projeto: <i>instituir e coordenar sistema de informações e monitoramento de riscos e desastres e manter, em plataforma digital única, as informações referentes aos monitoramentos meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, bem como outros considerados pertinentes;</i>
ASSUNTO	Competências da União na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“O dispositivo contraria o interesse público ao gerar redundância, sobreposição de esforços governamentais e possíveis custos adicionais, dado que o Brasil conta atualmente com o Sistema de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais e o Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, ambos em operação e que atuam em cooperação com instituições intragovernamentais e intergovernamentais.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.</p>

Estudo do Veto nº 40/2023

ITEM 40.23.003

DISPOSITIVO VETADO	inciso XIV do "caput" do art. 6º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, com a redação dada pelo art. 2º do projeto: realizar repasse adicional de recursos a Estados e a Municípios com reconhecimento de estado de calamidade pública ou situação de emergência, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para assistência prioritária e continuada à saúde física e mental de pessoas atingidas por desastres, nos termos do inciso VII do "caput" do art. 9º desta Lei.
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“O dispositivo contraria o interesse público dado que é competência da União garantir o atendimento necessário à população atingida por desastres, conforme as ações previstas nos planos de contingência e demais medidas de resposta necessárias, inclusive por meio de crédito adicional para garantir o atendimento da população afetada. Nesse sentido, não caberia definir de antemão repasse adicional para uma finalidade específica a despeito das características de cada caso.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.</p>

Estudo do Veto nº 40/2023

ITEM 40.23.004

DISPOSITIVO VETADO	inciso I do § 2º do art. 7º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, com a redação dada pelo art. 2º do projeto: instituído em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei;
ASSUNTO	Prazo para a elaboração dos Planos Estaduais de Proteção e Defesa Civil
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial do projeto previa que os Planos Estaduais de Proteção e Defesa Civil seriam instituídos em até 18 meses a partir da publicação da Lei. Na casa revisora, em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Zucco ofereceu Substitutivo que eleva o referido prazo para 24 meses. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A estipulação de prazo legal de até vinte e quatro meses para a elaboração dos Planos Estaduais de Proteção e Defesa Civil estaria em dissonância com o prazo de dezoito meses, previsto no inciso I do § 2º do art. 6º do Projeto de Lei, para a elaboração do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil. Dado que o Plano Nacional seria o documento norteador das estratégias de gestão de riscos e de desastres a serem implementadas pelos Estados e pelo Distrito Federal, o prazo estabelecido no inciso I do § 2º do art. 7º poderia comprometer a elaboração dos planos estaduais quanto à articulação do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, à organização, à implementação e à avaliação das ações pactuadas. Ademais, caberia mencionar que o inciso II do referido dispositivo prevê que os Planos Estaduais sejam adequados ao Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil, no prazo de vinte e quatro meses, contado da data de sua publicação.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.</p>